



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 430, de 29 de Janeiro de 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar imóveis para execução do Programa Estadual NOVO HABITAR, e dá outras providências.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, para execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência de habitação Popular do Estado de mato Grosso do Sul – AGEHAB, com recursos oriundos do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, nos termos do Convenio de parceria firmado entre a AGEHAB e o MUNICÍPIO, obrigando-se este a não efetuar doação, venda ou outra forma de alienação desses imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva entrega das residências aos beneficiários.

**Art. 2º.** A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta lei, fica condicionada a quitação, pelos beneficiários, do investimento social.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 29 de janeiro de 2004.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	Journal Diário MG
Edição	nº 2706
Data	30/01/04

